



PREFEITURA MUNICIPAL
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 45 de 24/03/2020

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70
Nº manual do pedido: 45
Justificativa: Aquisição de Avental descartável, em caráter de urgência, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, para enfrentamento da pandemia do Coronavírus.
A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível para a proteção individual dos profissionais nos atendimentos aos pacientes suspeitos para o Coronavírus.
Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto.
Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 E da Lei 13.979/2020, fica dispensado a estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o atendimento a população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.

Observações:

Lançamentos

1 - 65.35.211 - AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, COM PUNHO EM ELÁSTICO OU MALHA, ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, PROPORCIONAR BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA, PERMITIR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COM CONFORTO, TAMANHO G, DE USO HOSPITALAR

Quantidade: 1.020

Unidade de compra: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 0,00

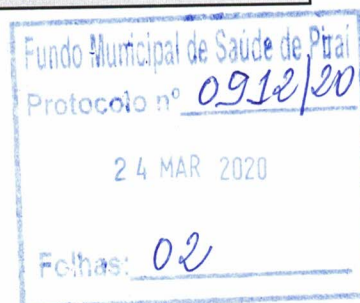
Dotação: 284 - Material de Consumo

Funcional: 110110301001024683390300012140001

Tipo de material: Consumo

Item da despesa: 00 - Material de Consumo

Total: R\$ 0,00



Digitado por: Monique Lima Baiao

Elaborado por

Data: 24/03/20

Responsável

Data: 27/03/20



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020

1) OBJETO:

Aquisição de avental cirúrgico descartável, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus.

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	1.020	Avental cirúrgico impermeável, descartável, manga longa, com punho em elástico ou malha, abertura posterior, confeccionado com material de boa qualidade, não alergênico e resistente; proporcionar barreira antimicrobiana efetiva, permitir a execução de atividades com conforto, tamanho grande (G), de uso hospitalar.

4) FORMA DE ENTREGA

- () diário
(X) Entrega integral () Entrega parcelada: () semanal
() quinzenal
() mensal

5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

7) VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Pirai, 12 de março de 2020.

Elaborado por: _____

A. Braga

Ana Cristina de Souza Braga
Chefe Divisão Vigilância
em Saúde - Pirai/RJ
Matr.: 6357-3

Autorizado por: _____

[Assinatura]

Ao Coordenador do FMS
Para providências cabíveis
Em, 24/03/2020
Silvana
Protocolo FMS

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 24/03/20
[Signature]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

À Coord do FMS

Em virtude da pandemia do coronavírus, estamos com dificuldade em conseguir empresas para o fornecimento do material, conforme e-mails em anexo. Sendo sucesso em uma única empresa.

Com isso, peço que informe se há recurso orçamentário no valor de R\$ 39565,80.

Em 24/03/2020

rosaura
Mariana Cristina de Souza
Setor de Compras
Matrícula 11653

À Secretaria Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em, 24/03/20
[Signature]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

A Contabilidade
Para providências.

Em, 24/03/20
[Signature]

Maria da Conceição M. Mocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 1519-5

- Usar Recursos da Fonte
FMS / AB bovíb-fes
- Básica Especializada
 - Vigilância em Saúde
 - Gestão do SUS
 - Assist. Farmacêutica

Ao Coordenador do FMS
Para as Providências cabíveis.
Em 24/03/2020
[Signature]
Contabilidade

Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10566

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 24/03/20
[Signature]
Coordenador do FMS

À Consultoria jurídica
Para parecer.

Em 24/03/2020

rosaura
Mariana Cristina de Souza
Setor de Compras
Matrícula 11653

Re: Urgente - Avental Cirúrgico

De: faleconosco@humanasbiomedica.com.br (faleconosco@humanasbiomedica.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 12:10 BRT

SMS - PIRAI / RJ
Processo nº 0912/2020
Número 105 Fls 05
SMS - PIRAI / RJ
PROCESSO Nº 0912/2020
SMS - PIRAI / RJ

Boa tarde

Agradeço a cotação, porém não temos mais este produto para entrega.

Obrigada, Patrícia

Em 24/03/2020 11:09, Secretaria municipal de Saúde de pirai escreveu:

Bom Dia,

Venho através deste e-mail solicitar com urgência um orçamento para contratação direta de 1.000 AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, COM PUNHO EM ELÁSTICO OU MALHA, ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, PROPORCIONAR BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA, PERMITIR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COM CONFORTO, TAMANHO G, DE USO HOSPITALAR

No aguardo de um retorno urgente

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Urgente - Avental Cirúrgico

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	0912/2020
Rubrica	JCS
Fls	06

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Cco: licitacao@ligahospitalar.com.br; pregaoeletronico.mark@outlook.com; tadeu@diskmedpadua.com.br; simone@diskmedpadua.com.br; algbrasilprodutos@gmail.com; ribeiroernandes@ig.com.br; lic.jribeiro@gmail.com; enzipharma@enzipharma.com.br; sullabry@uol.com.br; rafael@farmatest.com.br; farmatest@farmatest.com.br; faleconosco@humanasbiomedica.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 11:09 BRT

Bom Dia,

Venho através deste e-mail solicitar com urgência um orçamento para contratação direta de 1.000 AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, COM PUNHO EM ELÁSTICO OU MALHA, ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, PROPORCIONAR BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA, PERMITIR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COM CONFORTO, TAMANHO G, DE USO HOSPITALAR

No aguardo de um retorno urgente

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

(Sem assunto)

SMS - PIRAI / RJ

Processo nº 0912/2020

Rubrica RCM Fls 07

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Cco: patrifarmavr@ig.com.br; thiago@gamedical.com.br; exemplarmed@bol.com.br; wjmdental@tripweb.com.br; licitacao@promovendobrasil.com.br; heprocom@gmail.com; riomeier@yahoo.com.br; vendas@brazlimp.com; comercial6@tidimarhospitalar.com.br; vendas@medicalsul.com.br; vendas@tecnomedi.com.br; dentalexrj@gmail.com

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 11:02 BRT

Bom Dia,

Venho através deste e-mail solicitar com urgência um orçamento para contratação direta de 1.000 AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, COM PUNHO EM ELÁSTICO OU MALHA, ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, PROPORCIONAR BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA, PERMITIR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COM CONFORTO, TAMANHO G, DE USO HOSPITALAR

No aguardo de um retorno urgente

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

RE:

De: Medicalsul (vendas@medicalsul.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 11:05 BRT

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	09.12/2020
Rubrica	JCS Fls. 08

Bom dia,

Agradecemos o contato e informamos que não trabalhamos com esse material.

Estamos à disposição.

Atc.

Debora Portugal.
(24) 2433-1231
RAM Marques Ltda/EPP
CNPJ: 03.749.855/0001-08

De: "Secretaria municipal de Saúde de pirai" <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Enviada: 2020/03/24 11:03:03

Para:

Assunto:

Bom Dia,

Venho através deste e-mail solicitar com urgência um orçamento para contratação direta de 1.000 AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, COM PUNHO EM ELÁSTICO OU MALHA, ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, PROPORCIONAR BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA, PERMITIR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COM CONFORTO, TAMANHO G, DE USO HOSPITALAR

No aguardo de um retorno urgente

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Re: Urgente - Avental Cirúrgico

De: FarmaTest Farma (farmatest@farmatest.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 24 de março de 2020 11:17 BRT



Bom dia!

Não cotamos.

Att

Em ter., 24 de mar. de 2020 às 11:09, Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br> escreveu:

Bom Dia,

Venho através deste e-mail solicitar com urgência um orçamento para contratação direta de 1.000 AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, COM PUNHO EM ELÁSTICO OU MALHA, ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, PROPORCIONAR BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA, PERMITIR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COM CONFORTO, TAMANHO G, DE USO HOSPITALAR

No aguardo de um retorno urgente

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila

Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

--
Farmatest Materiais Médico e Laboratoriais Ltda.
Rua Nereu Ramos, 295 - Raul Veiga - São Gonçalo - RJ
CNPJ 11.922.629/0001-05
Insc. Est. 79.047.171
Tel. 21- 3025-0012 / 2702-5636

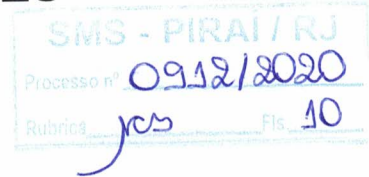
AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Rua Ribeiro de Almeida, 158 sl202 - Centro

Maricá/RJ

Tel.:(21)2637-4197 / (21)97047-2157

C.N.P.J.:06.965.077/0001-82 - Insc. Est.:77.811.508



* DOCUMENTO NÃO FISCAL *

ORÇAMENTO

Número : 005591 Data : 23/03/2020 Plano de Pagto : 01) À VISTA
Vendedor(a) : FABIO MAGALHAES GARCIA Forma Receb. : 1-CARTEIRA
Venc(s) : 30/03/2020 68.965,80
Cliente : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAI Código : 00116
Endereço : Cidade : Maricá Estado : RJ
Bairro : RG/I.Est.: I.Munic./Rural :
CPF/CNPJ : Fax :
Telefone :

Quantidade	Un.	Produto	Marca	Código	Preço Unit.	Preço Total
1.020	UN	AVENTAL CIRURG EST KIT BARRIER ESTERIL	KIMBERLY KLARK	0037	38,79	39.565,80
100	UN	MASCARA DESC C/ELAST C/50	AKRON	0170	294,00	29.400,00
LOTE:MME026 VALIDADE:30/10/20						68.965,80
SUBTOTAL						68.965,80

TOTAL GERAL Peso_Total **68.965,80**

Obs.: ANVISA: 8.08.005-5
VALIDADE DA PROPOSTA 07DIAS
PRAZO DE ENTREGA 02DIAS

24/03/2020 10:35:29

assinatura do cliente

assinatura do vendedor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**

Fundo Municipal de Saúde de Pirai

FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

SIGMA

Página 1 de 1

DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA

Pesquisa de Preços: 46

Ano: 2020

Data da Compra: 24/03/2020

Processo: 00912/2020

Objetivo:

Fornecedor: 7376 AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ/ CPF: 06.965.077/0001-82
Telefone:

Endereço:

Cidade:

Bairro:

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Qtd: 1.020	Preço: R\$ 38,79	Total: R\$ 39.565,80
---------	------------------	------------	------------------	----------------------

65.35.211 - AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, COM PUNHO EM ELÁSTICO OU MALHA, ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, PROPORCIONAR BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA, PERMITIR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COM CONFORTO, TAMANHO G. DE USO HOSPITALAR

Total do Fornecedor: R\$ 39.565,80

Total do Documento: R\$ 39.565,80



Elaborado por:

Conferido em ____ de _____ de _____ por _____

Estocado em ____ de _____ de _____ por _____

Voltar Imprimir

SMS - PIRAI / RJ
Processo nº 0912/2020
Rubrica JCS Fls. 12



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.965.077/0001-82
Razão Social: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: RUA RIBEIRO DE ALMEIDA 158 SALA 202 CX 113719 / CENTRO / MARICA
/ RJ / 24900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 12/04/2020

Certificação Número: 2020031404091794776469

Informação obtida em 24/03/2020 10:53:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SMS - PIRAI / RJ	
Processo nº	0912/2020
Rubrica	JOS
Folha	13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.965.077/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:09 do dia 19/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2020.

Código de controle da certidão: **818A.913C.EF40.E684**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.965.077/0001-82

Certidão nº: 7134578/2020

Expedição: 24/03/2020, às 10:57:41

Validade: 19/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.965.077/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Pirai
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

SMS - PIRAI / RJ
Processo nº 0912 / 2020
Número 15
MAGama

24/03/2020 12:58

Página 1 de 1

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 24/03/2020

Tipo: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº: 912

Ano: 2020

Centro de Custo: 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Histórico

PROCESSO Nº 0912/2020.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Liberação

Data:	Documento:	Nº:	Ano:	Valor
	Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa		
	284	110110301001024683390300012140001		39.565,80
Total:				39.565,80

MAGama
Marco Aurelio Pereira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666

gouveia
Marta da Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 1019-R

Emitido/Conferido

SMS PIRAI/RJ
Processo SIGMA 09.12/2020
16
Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

Referência: 179

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO	EMISSÃO 24/03/2020
-------------------------------	---------------------------

FORNECEDOR

Razão social 7376 AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CPF/CNPJ 06.965.077/0001-82 Inscrição estadual
Logradouro _____ UF _____
Bairro _____ Cidade _____
CEP _____ Telefone _____ FAX _____

JUSTIFICATIVA E VALOR

R\$ 39.565,80	TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS
----------------------	---

Dotação orçamentária

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
284	110110301001024683390300012140001	Material de Consumo

DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA

- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, _____, da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, _____, da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei N°. 10.520/2002 e do Decreto N°. 3.555/2000

PROCEDIMENTO **ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL

Mariana Cristina de Souza



PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS nº 0912/2020



Trata o presente de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações técnicas constantes da requisição e do memorando de fls. 02/03, tendo por objetivo a disponibilizar proteção para as equipes de saúde e/ou pacientes, tendo em vista as normas de manejo de casos suspeitos e confirmados, bem como de prevenção e controle, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passamos a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a *licitação inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso, a teor do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação¹.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

¹ JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0912/20
Rubrica	Fls. 18



Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior².

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, bastaria essa argumentação para invocar o disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da emergência e da calamidade pública, para justificar a hipótese de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que trata-se de proposta de aquisição de bens e/ou serviços, em caráter emergencial, situação essa fartamente comprovada pela epidemia decorrente do coronavírus, nos termos da Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional, além do Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, objetivando estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre outras providências.

A edição da Lei 13.979 de 2020, certamente teve por fundamento o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional declaradas pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, além da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Vale destacar que, na mesma linha da União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

² Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0912120
Rubrica	Fls. 19



coronavírus (covid-19), medida também adotada pelo Governo Municipal com a edição do Decreto nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pirai.

Além do exposto, foi editada a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A citada Medida Provisória, além de dar nova redação ao art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020 e nele acrescentar o § 3º, introduziu também os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, todos tratando sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A nova redação do art. 4º, além de substituir o termo "*fica dispensada a licitação*", pela terminologia "*é dispensável a licitação*", sem nenhuma explicação lógica para a alteração, nem mesmo na exposição de motivos da Medida Provisória, que se limita a explicar a inclusão da possibilidade de contratação de serviços de engenharia, por dispensa de licitação, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública.

Como já dito anteriormente, grande parte da doutrina faz distinção entre licitação dispensada e licitação dispensável. Entretanto, para efeitos de praticidade, aqui se adotará a posição esposada por Marçal Justen Filho, já citada, tendo em vista trata-se de autorização legislativa não vinculante, cabendo ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação.

A inclusão do § 3º, trata da possibilidade de contratação de fornecedor, em caráter excepcional, que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Portanto, trata-se de uma nova hipótese de licitação dispensável não contemplada no rol do art. 24, da Lei nº 8.666/93, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto no art.4º, § 1º, da Lei n.º 13.979/2020.

Na hipótese em questão o art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, torna desnecessária a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a que se refere o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que tais situações tem presunção legal de estarem atendidas, em face de: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0912/20
Rubrica	Fis. 20



da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, por se tratar de contratação direta para enfrentamento da situação de pandemia em curso, aplicável somente durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, há presunção legal da situação emergencial ou calamitosa que justificam o atendimento ao interesse público subjacente.

Nesse contexto, ainda que não previsto na Lei 13.979 de 2020, é recomendável que o ato de dispensa de licitação assim configurado, seja comunicado à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do referido ato.

A lei diz ainda que, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Ou seja, aqueles passáveis de aquisição por meio de pregão, admitindo-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Portanto, nos casos concretos, caberá ao setor requisitante do bem ou serviço especificar os produtos pretendidos e situar as condições de sua necessidade em caráter emergencial, cujo instrumento poderá e deverá ser entendido como um Termo de Referência simplificado.

Apesar do caráter emergencial, é sempre recomendável que o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí envie todos os esforços necessários para cotação de preços junto as empresas do ramo do objeto da aquisição, justificando, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, com as devidas razões de fato e de direito.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

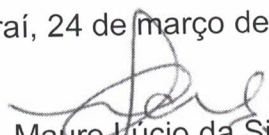
SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	0912/20
Rubrica	Fls. 21



13.979 de 06 de fevereiro de 2020, , sem prejuízo de alimentação de outros bancos de dados, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação pertinente.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Piraí, 24 de março de 2020.


Mauro Lúcio da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RJ 49828

A Coord. FMS
Ratifico em sua totalidade, o parecer exarado às fls. 20/21
Fls. 24 / 03 / 2020.

Ratifico em sua totalidade, o parecer exarado às fls. 20/21
Cristiane de Silva Santos
Assessora Jurídica
OAB/RJ 10852
Março 2020

do Setor de Compras

Segue parecer da
Consultoria Jurídica.
em 24/03/2020

MCS
Mariana Cristina Pires da Silva
Agente Administrativo
Matricula 11798

A Administração
Para providências.

Em 24/03/20

[Signature]
Coordenador do FMS

Helôisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

Ao Coordenador do FMS
Para providências

Em 24/03/2020

[Signature]
Setor de Compras

Mariana Cristina de Souza
Setor de Compras
Matricula 11658

À Secretaria Municipal de Saúde

Para providências cabíveis

Em 24/03/20

[Signature]
Coordenador do FMS

Helôisa Helena S. Teixeira

Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Contabilidade

Para extrair Empenho

Em 24/03/20

[Signature]
Secretaria Municipal de Saúde

Clara da Conceição da Rocha
Secretária Municipal de Saúde

1019-R

Ao Coordenador do FMS Providenciado.

Classif. Resumida 284

Item de Despesa 19

Credor 9029

Nº Empenho 721

Em 24/03/2020

[Signature]
Contabilidade

Clara da Conceição da Rocha
Técnica de Contabilidade
Mat. 1019-R



ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI N.º 13.979/2020

Processo n.º: 0912/2020	Data de Abertura: 24/03/2020
Objeto da Contratação: () Serviços () Obras () Aquis. de Bens Permanentes (X) Aquis. de Mat. de Consumo	
Valor Total: 39.565,80	

ITEM	REQUISITOS	ATEENDIDOS		
		S	N	N/A
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X		
2	Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B, incisos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	X		
3	Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
4	Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requerente e aprovado pela autoridade competente? Ainda com relação Termo de Referência, consta:	X		
	4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1º, V, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
5	Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores			X*

ITEM	REQUISITOS	ATEENDIDOS		
		S	N	N/A
6	No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º - E, 2º da Lei n.º 13.979/2020?	X		
7	No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços?			X
8	Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º - E, §3º, da Lei n. 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?			X
09	Consta recurso orçamentário próprio para a despesa através da respectiva reserva orçamentária - art. 4º - E, § 1º. VII, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
10	Consta dos autos a documentação da empresa a ser contratada, certidões fiscais e técnicas, no caso de ANVISA, o registro dos produtos?	X		
11	Houve a dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4 - F da Lei n.º 13.979/2020, com decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?			X
12	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço - art. 4º, §3º, Lei nº13.979/2020?			X
13	Minuta de contrato com as especificidades peculiaridades que requer a Lei n. 13.979/2020, sem prejuízos das demais legislações pertinentes à matéria?			X
14	Consta Parecer Jurídico favorável à contratação?	X		

LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A – Não Aplicável.

* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.979/2020

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: “assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo”;

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando, a documentação apensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública, fundamentado no artigo 4º, da lei n.º. 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por: _____

Felipe Alfredo Carvalho Rod
Assessor Técnico
Matricula 11610
24 / 03 / 20

Heloisa Helena Santos Teixeira
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Mat.: 5968-1



DATA: 24/03/2020

NOTA DE EMPENHO

Nº 721

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UG / UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Tipo de Crédito: Orçamentário e Suplementar
 Modalidade do Empenho: Ordinário
 Nº Manual do Processo Licitatório:
 Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA
 Nº protocolo: Ano do protocolo:
 Classificação Resumida: 284 Prog. de Trabalho: 1030100102468
 Natureza da Despesa: 339030 19 Material Hospitalar
 Lançamento: IC: 380 A DÉBITO: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A
 PAGAR ROTEIRO: 2.6.16
 Fonte de Recurso: 12140001 Bloco Atenção Básica - FNS

Código: 1101
 Código: 1111
 Nº do Processo / Ano: 908 / 2020
 Nº do Contrato / Ano: /
 Nº Manual do Processo: 00912

Fundamento Legal: Dispensa art. 24
 Nº do processo (protocolo):
 OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA

Dir: Incide

Credor: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Código: 9029

CNPJ/CPF: 06.965.077 / 0001 - 82 Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: Rua Ribeiro de Almeida nº 158 - Sala 202

CEP: 24.900-001

Telefone:

FAX:

UF: RJ

Bairro: Centro

Cidade: Maricá

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTÁVEL, MANGA LONGA, COM PUNHO EM ELÁSTICO OU MALHA, ABERTURA POSTERIOR, CONFECCIONADO COM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NÃO ALERGÊNICO E RESISTENTE, PROPORCIONAR BARREIRA ANTIMICROBIANA EFETIVA, PERMITIR A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES COM CONFORTO, TAMANHO G, DE USO HOSPITALAR	UN	1.020,0000	38,7900	39.565,80

Saldo Anterior: 1.705.881,56

Saldo Atual: 1.666.315,76

Total: 39.565,80

Valor por Extenso: TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS *****

Justificativa

PROCESSO Nº 0912/2020.
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS.

Maria da Conceição de S. Rocha
 Secretária Municipal de Saúde

Marco Aurélio Ferreira Gama
 CRC RJ - 113762/O-3

MUNICÍPIO DE PIRAI - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAI - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 0912/20
Rúbrica (H) FLS 25



Sistema
Único de
Saúde

DESPACHO

PROCESSO Nº. 0912/2020

Ratifico nos termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (avental cirúrgico impermeável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**Aframed Produtos Hospitalares Ltda.**” no valor de R\$ 39.565,80 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0912/2020.

Pirai, 24 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e orientações para a realização de velórios no âmbito do Município de Pirai, a fim de evitar o contágio pelo COVID 19, como medidas básicas de prevenção que sejam adotadas por todos, especialmente para aquelas pessoas que se enquadram nos critérios estabelecidos como casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo COVID-19, devendo-se seguir rigorosamente as seguintes recomendações:

1. ORIENTAÇÕES PARA VELÓRIOS DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA DE ÓBITO:

- a) Só haverá velório nas capelas dos cemitérios do município, ficando vedados os velórios em residências, igrejas e demais estabelecimentos;
- b) As portas e janelas das capelas deverão permanecer abertas para a ventilação de ar;
- c) O velório deverá durar no máximo 6 horas, devendo o sepultamento ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia;
- d) A capela não deverá ser ocupada por mais de (cinco) pessoas ao mesmo tempo de vendo-se manter o espaçamento de, no mínimo 1,5m entre elas;
- e) Não sendo possível o sepultamento no mesmo dia, o corpo deverá permanecer na capela, ocorrendo no primeiro horário do dia seguinte;
- f) Não devem comparecer à capela ou ao cemitério pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, pessoas com mais de 60 anos, grávidas, pessoas com imunossupressão ou doenças crônicas), bem como pessoas com sintomas respiratórios;
- g) Os familiares que reportarem óbito em domicílio deverão receber orientações para não manipularem o corpo e evitarem o contato direto;
- h) Evitar aglomerações em quaisquer lugares, inclusive na área externa da capela;
- i) Evitar qualquer contato físico com as pessoas, como apertos de mãos, beijos e abraços.

2. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA VELÓRIOS DECORRENTES DE ÓBITOS COM SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO POR COVID-19**2.1. LIBERAÇÃO DO CORPO**

- a) Deve comparecer ao Serviço Funerário Municipal, apenas um familiar direto, preferencialmente que não tenha tido contato com o falecido;
- b) Ao entrar e sair dos ambientes realizar a higienização das mãos, evitar tocar em pessoas e objetos.

2.2. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- a) A Instituição/Serviço ou residência onde a pessoa foi a óbito, deverá comunicar ao Serviço Funerário Municipal quando da suspeita ou confirmação da morte por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);
- b) Os profissionais do segmento funerário devem utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs (óculos, máscara cirúrgica, aventais impermeáveis e luvas descartáveis) durante qualquer manipulação do cadáver;
- c) Os profissionais deverão realizar a higienização das mãos antes e após a utilização dos EPIs.

2.3. TRANSPORTE

- a) Quando o óbito ocorrer em residência, o cadáver suspeito ou confirmação de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) deverá ser transportado em saco impermeável apropriado, selado e identificado, não devendo haver manipulação posterior do mesmo;
- b) Não há contra indicação quanto ao material utilizado na confecção da urna;
- c) A desinfecção da área externa da urna deverá ser realizada com álcool 70% ou outro desinfetante padronizado, após o fechamento deste;
- d) Todos os materiais utilizados em procedimentos que envolvam cadáveres suspeitos ou confirmados de infecção por Coronavírus devem ser descartados e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final) como resíduos infectantes do Grupo A;
- e) Todos os profissionais que atuarem no transporte do cadáver deverão

2.4. VELÓRIO

Considerando a situação epidêmica do COVID-19, como medida de proteção à saúde pública, fica determinado permanecer fechado durante todo o período de vigência da Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL

**DES
PROCESSO**

Ratifico nos termos da legislação complementar, a dispensa de licitação para aquisição de material médico hospitalar (máscara de proteção), em caráter de emergência, para tratamento de pacientes com coronavírus, através da Empresa **"Patrifarma Ltda. ME"** no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar. Procuradoria – Processo nº. 0827/2020.

Pirai, 18 de março de 2020.

Maria da Conceição
Secretária Municipal

**DES
PROCESSO**

Ratifico nos termos da legislação complementar, a dispensa de licitação para aquisição de material médico hospitalar (espaçador para inalação), em caráter de emergência, para tratamento de pacientes com coronavírus, através da Empresa **"RS Medicamentos e Produtos Ltda. ME"** no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer nº. 0910/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.

Maria da Conceição
Secretária Municipal

**DES
PROCESSO**

Ratifico nos termos da legislação complementar, a dispensa de licitação para aquisição de material médico hospitalar (avental cirúrgico impermeável), em caráter de emergência, para tratamento de pacientes com pandemia do coronavírus, através da Empresa **"RS Medicamentos e Produtos Ltda." no valor de R\$ 39.565,80 (trinta e nove mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0827/2020.**

Pirai, 24 de março de 2020.

Maria da Conceição
Secretária Municipal

MUITO OBRIGADO

Quando todos participam e se tem o melhor resultado, a democracia é fortalecida e os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO LUGAR**

nas e orientações para a realização de velórios no de evitar o contágio pelo COVID 19, como medidas adotadas por todos, especialmente para aquelas critérios estabelecidos como casos suspeitos ou pelo COVID-19, devendo-se seguir rigorosamente as

VELÓRIOS DECORRENTES DE QUALQUER

nas capelas dos cemitérios do município, ficando velórios em residências, igrejas e demais

s das capelas deverão permanecer abertas para a

urar no máximo 6 horas, devendo o sepultamento almente, no mesmo dia;

rá ser ocupada por mais de (cinco) pessoas ao vendo-se manter o espaçamento de, no mínimo

el o sepultamento no mesmo dia, o corpo deverá pela, ocorrendo no primeiro horário do dia seguinte; rezer à capela ou ao cemitério pessoas dos grupos crianças, pessoas com mais de 60 anos, grávidas, nosupressão ou doenças crônicas), bem como as respiratórios;

reportarem o bito em domicílio deverão receber não manipularem o corpo e evitarem o contato

em quaisquer lugares, inclusive na área externa

o físico com as pessoas, como apertos de

CAS PARA VELÓRIOS DECORRENTES DE OU CONFIRMAÇÃO POR COVID-19

PO

erviço Funerário Municipal, apenas um familiar e que não tenha tido contato com o falecido; ambientes realizar a higienização das mãos, e objetos.

SERVIÇOS FUNERÁRIOS

residência onde a pessoa foi a óbito, deverá Funerário Municipal quando da suspeita ou or por infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

gmento funerário devem utilizar Equipamento EPIs (óculos, máscara cirúrgica, aventais descartáveis) durante qualquer manipulação do

ão realizar a higienização das mãos antes e PIs.

r em residência, o cadáver suspeito ou io pelo Coronavírus (COVID-19) deverá ser mpermeável apropriado, selado e identificado, ipulação posterior do mesmo;

o quanto ao material utilizado na confecção da

externa da urna deverá ser realizada com esinfetante padronizado, após o fechamento

tilizados em procedimentos que envolvam u confirmados de infecção por Coronavírus e ter seu gerenciamento (segregação, coleta, e destino final) como resíduos infectantes do

ue atuarem no transporte do cadáver deverão

2.4. VELÓRIO

Considerando a situação epidemiológica atual de Coronavírus (COVID-19) e como medida de proteção àqueles que estejam no recinto, o caixão deverá permanecer fechado durante todo o transporte, velório até o sepultamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO PROCESSO Nº 0827/2020

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara de proteção), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa "Patrifarma VR Comércio de Produtos Médicos Ltda. ME" no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria - Processo nº. 0827/2020.

Pirai, 18 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 0912/20
Rúbrica [assinatura] FLS 26

DESPACHO PROCESSO Nº 0910/2020

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (espaçador para inalação), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa "RS Med Ltda. EPP" no valor de R\$ 1.435,20 (um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria - Processo nº. 0910/2020.

Pirai, 25 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO PROCESSO Nº 0912/2020

Ratifico nos termos do art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (avental cirúrgico impermeável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa "Aframed Produtos Hospitalares Ltda." no valor de R\$ 39.565,80 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria - Processo nº. 0912/2020.

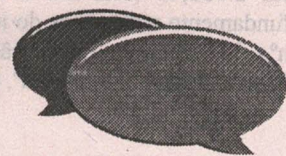
Pirai, 24 de março de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO**



Pirai faz parte do melhor estado do Brasil entre as 20 melhores do Brasil (IDM Índice Fator de Desenvolvimento Municipal)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 0912/20
Pública 9 FLS 27
Sistema
Único de
Saúde

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Piraí através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Aframed Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 06.965.077/0001-82

OBJETO: Aquisição de 1.020 (um mil e vinte) unidades de aventais cirúrgicos impermeáveis a serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

VALOR: R\$ 39.565,80 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

NOTA DE EMPENHO: 721 de 24/03/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00912/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar